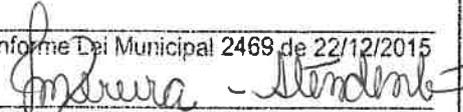




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, Nº 01 DE 2023.

Publicado em <u>06 / 06 / 2023</u>
Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Altera o § 1º e o § 3º do artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Itabirito, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram o seguinte:

EMENDA:

Art. 1º Altera-se o § 1º e o § 3º do Artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Itabirito, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 108-A. ...

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º ...

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2023.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO